



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 6.836, de 14 de dezembro de 2017, para atuação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, ficam, por esta lei complementar, vinculados à Procuradoria-Geral do Município, com a nomenclatura prevista no Quadro 05 - Procuradoria-Geral do Município, do Anexo I, desta lei complementar.”

Art. 2º O inciso III do art. 200 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200 (...)

III - Guarda Municipal.”

Art. 3º A Subseção III da Seção XVI do Capítulo I do Título I, da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a denominar-se “Da Guarda Municipal”.

Art. 4º O art. 213 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. A Guarda Municipal é regida pela Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, com os cargos em comissão da estrutura organizacional previstos nesta lei complementar.”

Art. 5º O art. 293 da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 293. Ficam criados por esta lei complementar, na qualidade de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições e encargos de direção, chefia e assessoramento, os seguintes cargos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



I - Em nível de Direção:

- a) Diretor Executivo;
- b) Chefe de Gabinete da Procuradoria;
- c) Coordenador;
- d) Diretor;
- e) Corregedor da Guarda Municipal; e
- f) Ouvidor da Guarda Municipal.

II - Em nível de Gerência:

- a) Gerente;
- b) Gerente de Unidade I; e
- c) Gerente de Unidade II.

III - Em nível de Assessoramento:

- a) Assessor Especial;
- b) Assessor Executivo;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Assessor I;
- e) Assessor II;
- f) Assessor III;
- g) Secretário de Unidade de Ensino;
- h) Secretário Escolar; e
- i) Supervisor Escolar.

Parágrafo único. O quantitativo e o valor do respectivo DGA dos cargos em comissão criados neste artigo, estão definidos no Anexo II desta lei complementar.”

Art. 6º O art. 294, da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294. Ao servidor efetivo de qualquer das carreiras do Município nomeado para cargo em comissão, constante desta lei complementar, mesmo em substituição temporária, quando não optar pelo vencimento do cargo correspondente, será concedida vantagem no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento do cargo em comissão que vier a exercer, que não será, em hipótese alguma, incorporada a sua remuneração, perdendo a vantagem com a exoneração do cargo comissionado.

Parágrafo único. A vantagem prevista no caput deste artigo incidirá no cálculo da remuneração para pagamento de férias, gratificação de natal e outros afastamentos legais previstos em legislação municipal, enquanto o servidor estiver no exercício do cargo em comissão.”

Art. 7º O parágrafo único do art. 299 da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 299. (...)

Parágrafo único. O cargo de Assessor Executivo é considerado assessoramento de nível superior e deverá ser preenchido obrigatoriamente por profissionais com graduação em nível superior.”

Art. 8º O art. 305 da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 305. O exercício de função de confiança ocorrerá com a livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, garantindo-se ao servidor a contagem normal de tempo de exercício para todos os efeitos em sua carreira



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



e, sobre o valor da Gratificação de Função de Confiança (GFC) de que trata esta lei complementar, ou por seu exercício, não incidirá contribuição previdenciária e não incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos. Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo incidirá no cálculo da remuneração para pagamento de férias, gratificação de natal e outros afastamentos legais previstos em legislação municipal, enquanto o servidor estiver no exercício da função de confiança.”

Art. 9º Na Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, onde se lê “Instituto Cidade Sustentável”, leia-se “Instituto Itajaí Sustentável - INIS”.

Art. 10. No Quadro 18 – Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, onde se lê “Corregedor-Geral da Guarda Municipal”, leia-se “Corregedor da Guarda Municipal”.

Art. 11. Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Gerente de Atos Administrativos, no Quadro 08 – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

§ 1º No Quadro 08, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, abaixo da linha relativa ao cargo de Gerente de Folha de Pagamento, fica inserida uma linha para o cargo de Gerente de Atos Administrativos, passando a constar “Gerente de Atos Administrativos” na coluna “NOME DO CARGO”, “01” na coluna “QUANTIDADE” e “DGA 03” na coluna “DGA”, ficando, ainda, na coluna “QUANTIDADE” relativamente à linha de “Total”, alterado o quantitativo de “27” para “28”.

§ 2º No Quadro 28, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADDE”, relativamente à linha de “Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas”, o quantitativo fica alterado de “27” para “28” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “588” para “589”.

Art. 12. Fica extinto o cargo em comissão de Gerente de Patrimônio, previsto no Quadro 19 – Secretaria Municipal de Obras, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

Parágrafo único. No Quadro 19, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, fica suprimida integralmente a linha relativa ao cargo de “Gerente de Patrimônio”.

Art. 13. Fica aumentado em 01 (uma) vaga o quantitativo do cargo em comissão de Assessor I, previsto no Quadro 19 – Secretaria Municipal de Obras, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

Parágrafo único. No Quadro 19, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QUANTIDADE”, relativamente à linha de “Assessor I”, o quantitativo fica alterado de “04” para “05”.

Art. 14. Fica aumentado em 01 (uma) vaga o quantitativo do cargo em comissão de Assessor I, previsto no Quadro 27 – Instituto Itajaí Sustentável - INIS, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

§ 1º No Quadro 27, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QUANTIDADE”, relativamente à linha de “Assessor I”, o quantitativo fica alterado de “01” para “02” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “11” para “12”.

§ 2º No Quadro 29, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADDE”, relativamente à linha de “Instituto Itajaí Sustentável - INIS”, o quantitativo fica alterado de “11” para “12” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “50” para “51”.

Art. 15. Fica aumentado em 02 (duas) vagas o quantitativo da função de confiança de Supervisor de Educação, previsto no Quadro 01 – Valor e Quantidade da Gratificação de Função de Confiança (GFC), do Anexo III da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

§ 1º As vagas da função de confiança de Supervisor de Educação, aumentadas em conformidade com o caput, ficam



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



destinadas para Supervisor de Educação Especial.

§ 2º No Quadro 01, do Anexo III da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADE”, relativamente à linha de “Supervisor de Educação”, o quantitativo fica alterado de “25” para “27” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “207” para “209”.

§ 3º No Quadro 02, do Anexo III da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADE”, relativamente à linha de “Supervisor de Educação Especial”, o quantitativo fica alterado de “01” para “03” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “25” para “27”.

Art. 16. No Quadro 30, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADE”, relativamente à linha de “Administração Direta”, o quantitativo fica alterado de “588” para “589”, na linha relativa à “Administração Indireta”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “50” para “51” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “638” para “640”.

Art. 17. No Quadro 01, do Anexo II da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, onde se lê “Coordenadores”, leia-se “Coordenador”.

Art. 18. No Quadro 01, do Anexo II da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, na coluna “QTDADE”, relativamente à linha de “Assessor I”, o quantitativo fica alterado de “80” para “82” e na linha relativa ao “Total”, na mesma coluna, o quantitativo fica alterado de “638” para “640”.

Art. 19. O caput do art. 44 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Corregedor é cargo de provimento em comissão de livre escolha do Prefeito Municipal, exercendo suas funções pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.”

Art. 20. Fica revogado o §4º, do art. 41 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de julho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 054/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Itajaí e estabelece outras providências.

As alterações se justificam, pois, com o passar do tempo notou-se a necessidade de fazer pequenos ajustes na Lei Complementar nº 337/2018, para melhor adequá-la aos interesses e necessidades da Administração.

Inicialmente, a redação do Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar nº 337/2018 é alterada para prever expressamente que a nomenclatura dos cargos criados pela Lei nº 6.836/2017, para atuação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, passa a ser a nomenclatura prevista no Quadro 05 da Lei Complementar nº 337/2018, evitando-se, assim, qualquer dúvida administrativa na aplicação do dispositivo.

Para conformidade entre a Lei Complementar nº 274/2014 e a Lei Complementar nº 337/2018, está sendo ajustada a redação de dispositivos relativos à estrutura de cargos em comissão da Guarda Municipal (artigos 2º, 3º, 4º, 10, 19 e 20 do presente Projeto de Lei Complementar) citando-se, como exemplo, a correção da nomenclatura do cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, como constou, para Corregedor da Guarda Municipal, como prevê a Lei Complementar nº 274/2014.

O art. 293 da Lei Complementar nº 337/2018 tem sua redação alterada (art. 5º do PLC) para prever expressamente todas as nomenclaturas utilizadas no texto da Lei, em especial compatibilizando com a relação completa dos cargos como já constam do Quadro 01 – Valor e Quantidade de Cargos em Comissão do Anexo II da Lei Complementar nº 337/2018.

Assim, além das nomenclaturas que já constam do texto da lei, quais sejam, “Diretor Executivo”, “Diretor”, “Gerente”, “Gerente de Unidade I”, “Gerente de Unidade II”, “Assessor Especial”, “Assessor Executivo”, “Assessor Jurídico”, “Assessor I”, “Assessor II”, “Assessor III” e “Secretário de Unidade de Ensino”, passam a constar expressamente no artigo 293, as nomenclaturas “Chefe de Gabinete da Procuradoria”, “Coordenador”, “Corregedor da Guarda Municipal”, “Ouvidor da Guarda Municipal”, “Secretário Escolar” e “Supervisor Escolar”.

Ressalta-se que a mudança visa evitar dúvida administrativa na aplicação do artigo, não havendo a criação de cargo em comissão por essa alteração de texto.

Na alteração do art. 294 da Lei Complementar nº 337/2018 (art. 6º do PLC), destacamos o aumento do percentual de gratificação paga aos Servidores Efetivos que são nomeados para cargos comissionados. No Projeto original, que resultou na Lei Complementar nº 337/2018, decidiu-se pela fixação de um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



A mudança proposta no presente Projeto de Lei Complementar visa aumentar o percentual da gratificação para 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, como medida de incentivo e valorização dos Servidores Efetivos que são nomeados para cargos em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento.

Também para evitar dúvida administrativa na aplicação do art. 294 da Lei Complementar nº 337/2018, há a inserção do Parágrafo Único deixando-se claro que a vantagem incide no cálculo da remuneração do Servidor para o pagamento de férias e outros afastamentos legais, enquanto o Servidor estiver no exercício do cargo em comissão.

Nesse mesmo sentido, o art. 8º do PLC adiciona o Parágrafo Único ao art. 305 da Lei Complementar nº 337/2018, prevendo a incidência da Gratificação da Função de Confiança no cálculo da remuneração do Servidor para pagamento de férias e afastamentos legais, enquanto estiver no exercício da Função de Confiança.

Em seu art. 7º, o PLC abre a possibilidade de que o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo seja ocupado por profissionais com curso superior em qualquer área de formação, uma vez que a especificação das formações em direito, administração, ciências contábeis ou econômicas, como constou originalmente, acabou por impedir que o cargo fosse ocupado por engenheiros, arquitetos, profissionais da educação e da saúde, dentre outros. Com a abertura, o cargo de Assessor Executivo poderá ser ocupado por profissionais com formações ainda mais compatíveis com as atribuições da Secretaria de exercício das funções do cargo.

Para identificar o Instituto Cidade Sustentável com o Município de Itajaí, o nome do Instituto está sendo alterado para Instituto Itajaí Sustentável - INIS, conforme art. 9º do PLC.

O presente projeto visa, ainda, ajustar o texto da Lei Complementar nº 337/2018, por inconsistências entre alguns dos seus dispositivos e o Quadro de Cargos.

Especificamente quanto ao cargo de Gerente de Atos Administrativos, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a gerência específica está corretamente prevista no art. 62 da Lei Complementar nº 337/2018, porém o cargo de gerente não constou no Quadro 08 do Anexo I da lei, onde estão listados os cargos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Assim, pelo art. 11 do PLC, está sendo criado e inserido no Quadro 08 do Anexo I, 01 (um) cargo em comissão de Gerente de Atos Administrativos para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Por outro lado, no Quadro 19 do Anexo I da Lei Complementar nº 337/2018 que dispõe sobre os cargos da Secretaria de Obras, há a indicação expressa da existência do cargo de Gerente de Patrimônio.

No entanto, a Secretaria de Obras não conta com a Gerência de Patrimônio em sua estrutura, de modo que o cargo de Gerente de Patrimônio precisa ser extinto e retirado do Quadro 19. Em seu lugar, há o aumento de 01 (uma) vaga no quantitativo do cargo em comissão de Assessor I (arts. 12 e 13 do PLC).

Para o assessoramento da Direção Geral do Instituto Itajaí Sustentável (como passa a ser denominado), faz-se necessário o aumento de 01 (uma) vaga no quantitativo do cargo em comissão de Assessor I (art. 14 do PLC), passando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Ainda, tendo em vista a demanda da Secretaria da Educação para o atendimento à Educação Especial, é proposto o aumento de 02 (duas) vagas da Função de Confiança de Supervisor de Educação Especial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Essa mudança específica para a Secretaria da Educação justifica-se pela amplitude da Educação Especial em Itajaí. Atualmente são 925 alunos, 210 profissionais de apoio, 35 professores de Educação Especial, 15 intérpretes de língua brasileira de sinais, um Centro de Educação Alternativa com 256 alunos matriculados e 60 profissionais que constituem a área clínica e educacional. Além disso, há o acompanhamento de parcerias instituídas por meio de termos com a Secretaria de Educação.

E esse processo é acompanhado por um profissional na função de Supervisor de Educação Especial. A mudança proposta amplia de 01 (uma) vaga para 03 (três) vagas da Função de Confiança de Supervisor de Educação Especial.

Por fim, para refletir as alterações, faz-se necessário o ajuste no texto de alguns Quadros e Anexos presentes na Lei Complementar n.º 337/2018.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município